

Ofício nº 496/AL

Pato Branco, 16 de outubro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 196/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 1364/2023

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Memorando 29.005/2023

De: Kimberli B. - SMA-CA

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 11/10/2023 às 15:55:28

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SMA-CA

Resposta ao Requerimento nº1364

Prezada, envio a resposta referente ao Requerimento nº1364, o qual requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 160/2022.

Att.

—

Kimberli Barbosa

Médica Veterinária

Secretaria de Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_n_196_Camara_de_Vereadores.pdf

Ofício nº196/2023/SMMA

Pato Branco, 11 de outubro de 2023.

Em resposta aos Requerimento nº1364, no qual requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 160/2022 de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.433 de 25 de setembro de 2014 que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - Probem, no município de Pato Branco, informo:

Após análise criteriosa do Projeto de Lei nº160/2022, consideramos as alterações, acréscimos e revogações muito pertinentes, porém teremos que fazer algumas ressalvas, as quais serão indicadas a seguir.

No Art. 1, ao invés de constar “O recolhimento de cães e gatos...”, deve-se grafar “O atendimento de cães e gatos errantes, exceto em casos de maus-tratos...”, pois a capacidade física de recolhimento de uma demanda tão grande de animais foge da alçada do poder municipal. O que podemos executar é o atendimento de animais errantes e posterior devolução do animal ao local de origem, se o mesmo não conseguir lar temporário ou definitivo, e o atendimento e alojamento de animais resgatados em situações de maus-tratos.

Ainda sobre o Art. 1, das situações passíveis de atendimento imediato podemos elencar: atropelamento, debilidade motora, estado precário de saúde, vítima de maus-tratos e filhotes em vulnerabilidade. A demais situação serão avaliadas caso a caso, onde o estado de gestação não haverá possibilidade de atendimento, por falta de vagas físicas; fêmeas em estado de cria serão avaliadas em uma conjuntura, levando em consideração a localização desse animal, a colaboração da população, mas mesmo assim, a Prefeitura Municipal se compromete em auxiliar arduamente na adoção responsável dos filhotes e a castrar a mãe quando estiver apta. O atendimento destinado às fêmeas abandonadas será com a castração das mesmas, respeitando o número de vagas na Clínica Veterinária, já que majoritariamente necessitam realizar o período pós operatório internadas na Clínica por no mínimo 7 dias.

Acerca do Art. 2, o qual cita o que entende-se por maus tratos ou crueldade contra animais, o inciso XXI cita como maus-tratos “estimular, manter, criar, adestrar ou utilizar animais para procriação, com fins meramente comerciais”, o que



desconsidera a profissão de adestrador e a existência de canis comerciais regulamentados e sérios.

É a informação.

Kimberli Barbosa
Médica Veterinária
CRMV-PR 14745





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC3-DB00-02AB-521A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KIMBERLI BARBOSA (CPF 087.XXX.XXX-69) em 11/10/2023 15:55:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AEC3-DB00-02AB-521A>